

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva alterar a forma de provimento dos cargos de Agente de Apoio Fiscal e Agente Vistor.

Referidos servidores integram o Quadro de Profissionais da Fiscalização – QPF, organizado pela Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997.

Os cargos respectivos contam do Anexo I, Tabela A, Grupo 2 do mencionado Quadro, estando as carreiras estruturadas em cinco categorias (Categorias 1 a 5, QPF-1 a QPF-5).

A atual forma de provimento dos cargos prevê, para o ingresso na carreira, concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido o certificado de conclusão do 2º grau completo ou equivalente.

Ocorre, porém, que esses servidores são responsáveis por relevantes atividades de fiscalização, o que implica a responsabilidade correspondente, situação que levou a Administração e os próprios integrantes da carreira a propugnar pela exigência de diploma de nível superior para preenchimento dos cargos.



A medida, então, visa ao aprimoramento da carreira, estabelecendo que, a partir da data da publicação da lei, nos concursos públicos a serem realizados para ingresso, a habilitação exigida seja a correspondente ao nível universitário.

Assim sendo, a Administração poderá contar, em seus quadros, com profissionais gabaritados que, certamente, desempenharão de forma satisfatória as importantes tarefas a eles cometidas.

Acrescente-se, a este passo, que as referências de vencimentos atuais dos cargos ficam mantidas, em razão do disposto na Lei complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – que impede, no último semestre de mandato, o aumento de despesas com pessoal.

Por esse motivo, a propositura cuida apenas, no momento, da alteração da forma de provimento dos cargos, deixando para etapa posterior a adaptação das suas referências.

Com tais considerações, é o presente submetido à deliberação dessa E. Câmara.

Agente Vistor e Apoio Fiscal Exp

